

3) Preparar contactos exteriores do Presidente da Câmara e dos Vereadores, fornecendo elementos que permitam a sua documentação prévia;

4) Apoiar e secretariar as reuniões interdepartamentais e outras em que participe o Presidente da Câmara e os Vereadores;

5) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores;

6) Assegurar a execução de todas as tarefas de carácter administrativo inerentes ao apoio à Assembleia Municipal, à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores não especialmente cometidas a outras unidades ou serviços no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

Artigo 47.º

Competência funcional

Ao serviço municipal de proteção civil compete:

1) Assegurar o funcionamento de todas as estruturas municipais de proteção civil, bem como recolher, tratar e difundir toda a informação referente à proteção civil municipal;

2) No âmbito do planeamento e operações:

- Acompanhar a elaboração, bem como garantir a atualização do plano municipal de emergência e dos planos especiais;
- Assegurar um funcionamento eficaz da respetiva estrutura;
- Manter atualizado o registo de meios e recursos do SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos a que o município, eventualmente, possa estar sujeito, bem como planos prévios de intervenção em caso de emergência.

3) No âmbito da prevenção e segurança:

- Propor as adequadas medidas de segurança, em função dos riscos identificados;
- Colaborar na elaboração de regulamentos, nos domínios da prevenção e segurança;
- Promover campanhas de informação/formação ou ações de sensibilização para a segurança;
- Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- Colaborar na realização de simulacros.

SECÇÃO III

Serviço Municipal de Veterinária (SMV)

Artigo 48.º

Competência funcional

1 — Ao serviço municipal de veterinária compete, designadamente:

- Prestar apoio técnico aos diversos serviços municipais nas áreas da sua especialidade, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higienossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
- Promover a captura periódica de animais errantes;
- Assegurar a vacinação dos canídeos;
- Elaborar, promover e acompanhar estudos e projetos de luta ecológica, visando o controlo da população animal e emitir pareceres referentes a questões de segurança higienossanitárias relativas a animais;
- Assegurar o cadastro da população animal, nomeadamente cães e gatos, garantindo o seu controlo nos termos da lei e manter ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais.

2 — O médico-veterinário municipal é por inerência de cargo, a autoridade sanitária veterinária municipal.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 49.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 50.º

Organograma

O organograma que representa a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Albufeira consta do Anexo I a este Regulamento.

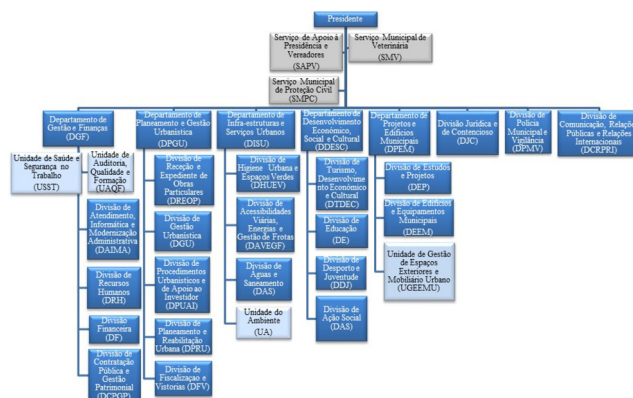
Artigo 51.º

Entrada em vigor

A estrutura de organização dos serviços do município de Albufeira entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2019, ficando automaticamente revogada a estrutura publicada através do Despacho n.º 413/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro.

ANEXO I

Organograma do Município de Albufeira



29 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Martins Rolo.

311867338

Despacho n.º 12037/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 15 de outubro de 2018, e a Assembleia Municipal, em sessão de 24 de outubro de 2018, aprovaram Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Albufeira, tal como a seguir se publica.

Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Albufeira

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Visão

O Município orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho a nível económico, social, cultural, turístico e ambiental, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão o desenvolvimento económico, social, cultural, turístico e ambiental do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente e património edificado mediante a adoção de políticas públicas assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis e na procura de um serviço público de qualidade.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços do Município de Albufeira pautam a sua atividade pelos seguintes valores:

- Da administração aberta, permitindo a participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

- b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

Organização e Estrutura Interna dos Serviços do Município de Albufeira

Artigo 4.º

Modelo da Estrutura Orgânica

A organização interna dos serviços do Município de Albufeira obedece ao modelo de estrutura hierarquizada constituída por uma estrutura nuclear e uma estrutura flexível.

SECÇÃO I

Estrutura Nuclear

Artigo 5.º

Unidades Orgânicas Nucleares

1 — O Município de Albufeira estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento municipal de Gestão e Finanças (DGF);
- b) Departamento municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);
- c) Departamento municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos (DISU);
- d) Departamento municipal de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural (DDESC);
- e) Departamento municipal de Projetos e Edifícios Municipais (DPEM).

2 — A estrutura nuclear do Município de Albufeira é representada pelo organograma em anexo.

Artigo 6.º

Competências comuns aos departamentos municipais

Constituem atribuições comuns a todas as unidades orgânicas:

- a) Definir os objetivos anuais e implementar a avaliação de desempenho;
- b) Cooperar na elaboração dos projetos das grandes opções do plano e do orçamento;
- c) Controlar a execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento do departamento;
- d) Implementar a política de qualidade, segurança e saúde no trabalho, no departamento em coordenação com os serviços competentes;
- e) Promover um atendimento especializado ao munícipe e colaborar com os serviços de atendimento geral;
- f) Assegurar a eficiência dos métodos e processos de trabalho, a maior economia de emprego e produtividade de todos os recursos que lhe estão afetos;
- g) Distribuir o serviço do modo mais conveniente e zelar pela assiduidade do pessoal;
- h) Coordenar a elaboração de propostas, de instruções, circulares normativas, circulação da informação interna, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades;
- i) Cooperar no estudo de necessidades e no lançamento e implementação de projetos municipais;
- j) Colaborar na realização de estudos estatísticos;
- k) Elaborar relatórios de atividade e outros de interesse municipal;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares, deliberações, despachos ou determinações superiores;
- m) Informar, quanto ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, os processos que devam ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal ou de decisão por qualquer dos membros desta;
- n) Zelar pelas instalações e material a seu cargo;

- o) Coordenar o expediente e as informações necessárias para deliberação pela Câmara Municipal ou decisão por qualquer dos membros desta;
- p) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º

Departamento Municipal de Gestão e Finanças (DGF)

Ao departamento municipal de gestão e finanças compete:

- a) Elaborar o plano e relatório de atividades anual;
- b) Coordenar a política de qualidade, de segurança e de saúde no trabalho do município, bem como de auditorias internas;
- c) Coordenar a elaboração do orçamento municipal, incluindo as respetivas modificações;
- d) Coordenar os processos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas;
- e) Coordenar e controlar a gestão de recursos financeiros e elaborar a contabilidade municipal;
- f) Coordenar a gestão dos recursos humanos e formação profissional;
- g) Coordenar e controlar a gestão, avaliação de desempenho, SIA-DAP 1, 2, 3, balance scorecard e gestão das carreiras;
- h) Coordenar o processamento de remunerações;
- i) Coordenar a realização de estudos estatísticos, relatórios e outros de interesse municipal;
- j) Definir, planear, instalar e gerir os sistemas de informação e comunicação a utilizar ou a fornecer pelos serviços do município;
- k) Promover a centralização do aprovisionamento municipal e gestão da central de compras;
- l) Assegurar a promoção de concursos de empreitadas de obras, infraestruturas e serviços urbanos;
- m) Assegurar a gestão e controlo de stocks e do património municipal;
- n) Coordenar o serviço de atendimento geral ao munícipe;
- o) Coordenar o expediente e arquivo geral.

Artigo 8.º

Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU)

Ao departamento municipal de planeamento e gestão urbanística compete:

- a) Assegurar que o processo de transformação do uso do solo se efetue no interesse da comunidade, no pleno respeito pelas normas legais em vigor;
- b) Assegurar o planeamento municipal e acompanhamento e avaliação do PDM;
- c) Promover o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal e garantir a sua utilização pelos vários serviços municipais;
- d) Promover o desenvolvimento sustentado das áreas urbanas e turísticas do município, dotando a Câmara Municipal de instrumentos de gestão urbanística que integrem a estratégia de desenvolvimento definida para o concelho;
- e) Promover a eficácia e celeridade dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes ao licenciamento de obras particulares;
- f) Promover a elaboração de estudos e elementos necessários ao processo de atribuição de denominações toponímicas e de numeração de polícia;

Artigo 9.º

Departamento Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos (DISU)

Ao departamento municipal de infraestruturas e serviços urbanos compete:

- a) Assegurar a prestação de serviços à população, no âmbito das águas, saneamento, salubridade, higiene urbana e resíduos sólidos;
- b) Gerir as acessibilidades viárias, transportes urbanos, estacionamento e iluminação pública;
- c) Assegurar a limpeza pública na área do município;
- d) Gerir e proceder à limpeza de praias;
- e) Promover uma política ambiental responsável;
- f) Gerir os espaços verdes;
- g) Elaborar e implementar projetos de energias alternativas;
- h) Assegurar a gestão dos cemitérios;
- i) Assegurar a gestão de frotas;
- j) Assegurar a conservação, manutenção e gestão da oficina de mecânica e do armazém.

Artigo 10.º

Departamento Municipal de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural (DDESC)

Ao departamento municipal de desenvolvimento económico, social e cultural compete:

- a) Assegurar a promoção do desenvolvimento das principais atividades económicas do concelho;
- b) Apoiar o desenvolvimento das empresas do concelho e fomento do empreendedorismo e do associativismo;
- c) Gerir e rentabilizar os equipamentos culturais, desportivos e escolares;
- d) Assegurar a proteção, gestão e rentabilização do património cultural, natural e paisagístico;
- e) Coordenar as atividades relativas à educação, desporto e juventude;
- f) Coordenar o funcionamento dos centros de atividades, das cantinas escolares e dos transportes escolares;
- g) Coordenar as atividades municipais relativas à ação social e saúde;
- h) Cooperar com outras entidades no funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no Apoio Domiciliário e na atribuição do Rendimento Social de Inserção;
- i) Assegurar a promoção e coordenação de eventos culturais, desportivos e de desenvolvimento do turismo;
- j) Cooperar nos programas de informação e formação nas áreas da cultura, desporto, juventude, ação social e educação;
- k) Colaborar na programação das novas construções e de grandes obras de manutenção dos edifícios do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo equipamentos desportivos e culturais a levar a cabo pela autarquia;
- l) Cooperar com os serviços municipais, através da emissão de pareceres sobre aspetos que impliquem modificação, reconstrução ou destruição do património histórico e natural na área do município;
- m) Assegurar a gestão de feiras, mercados e venda ambulante;
- n) Assegurar a elaboração de candidaturas para financiamento de projetos municipais.

Artigo 11.º

Departamento Municipal de Projetos e Edifícios Municipais (DPEM)

Ao departamento municipal de projetos e edifícios municipais compete:

- a) Assegurar a elaboração anual de um plano de manutenção de edifícios e equipamentos;
- b) Assegurar os serviços de manutenção e apoio às instalações e equipamentos municipais;
- c) Garantir o planeamento e a coordenação na elaboração de projetos e obras no âmbito da competência do departamento;
- d) Colaborar na necessária articulação com os demais serviços que intervenham no espaço público;
- e) Promover medidas de desburocratização, qualidade, inovação e eficiência administrativa em respeito e articulação com os diplomas em vigor.
- f) Adequar as propostas técnicas, provenientes das unidades orgânicas do departamento para a abertura de procedimentos contratuais de empreitadas de obras públicas, garantindo a conformidade normativa dos mesmos e a respetiva uniformização processual, bem como elaborar as peças procedimentais e toda a documentação necessária;
- g) Proceder ao controle, à tramitação e monitorização dos procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas, envio para consignação da obra;
- h) Desenvolver, centralizar e manter atualizado cadastro de informação necessária ao planeamento e gestão das atividades do departamento;
- i) Garantir o cumprimento dos requisitos legais de segurança e saúde no trabalho nas empreitadas de obras públicas e administração direta, vistorias e formação interna;
- j) Assegurar o preenchimento e monitorização de todos os documentos de gestão, definidos pelo executivo, nomeadamente Plano de Desenvolvimento Estratégico, Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Relatórios de Gestão;
- k) Assegurar a organização, incluindo a digitalização e arquivo em armazenamento digital partilhado, os vários documentos provenientes de todas as unidades orgânicas do departamento;
- l) Garantir a organização do arquivo do departamento, designadamente a incorporação de processos de obras, até à receção definitiva incorporação/recebimento por parte da central documental;
- m) Assegurar a monitorização das garantias prestadas no âmbito dos contratos de empreitadas de obras públicas, incluindo a elaboração de

variados mapas de apoio à sua gestão, apoio aos técnicos gestores das empreitadas, elaboração de autos de vistoria e libertação de caução, com posterior encaminhamento aos serviços competentes;

- n) Garantir a elaboração e análise de projetos para manutenção e reparação de edifícios e equipamentos municipais e parque escolar;
- o) Assegurar a manutenção permanente dos referidos equipamentos;
- p) Garantir os meios de proteção e segurança integrada nos edifícios e equipamentos municipais, no que se refere à segurança de pessoas e bens, contra os riscos de incêndio, intoxicação, explosão e atos antissociais, devendo para tal promover a inventariação, manutenção e instalação de sistemas e equipamentos de segurança, intrusão e risco de incêndio em articulação com a Proteção Civil, assim como com os demais serviços utilizadores;
- q) Garantir a gestão integrada de todas as instalações eletromecânicas dos equipamentos e edifícios municipais, devendo para tal promover a sua inventariação, manutenção e substituição em articulação com os diversos serviços utilizadores;
- r) Assegurar o apoio técnico aos demais serviços através da emissão de pareceres, elaboração de orçamentos, e assessoria técnica relativamente a instalações elétricas e mecânicas;
- s) Promover a eficiência energética dos edifícios e equipamentos municipais, pela implementação de medidas e soluções para reduzir os custos associados aos consumos de eletricidade;
- t) Garantir a elaboração dos planos de manutenção preventiva dos equipamentos municipais com o objetivo de reduzir os custos de utilização, através de uma melhor gestão da construção, das instalações e equipamentos;
- u) Garantir a uniformização dos equipamentos e dos contratos de gestão e manutenção de segurança nos edifícios e equipamentos municipais, assim como, no parque escolar através da definição de especificações técnicas, a respeitar nos projetos e obras municipais;
- v) Coordenar a construção e manutenção dos edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais;
- w) Assegurar a conservação, manutenção e gestão das oficinas de carpintaria e serralharia, bem como apoiar a realização de eventos.

SECÇÃO II

Estrutura Flexível

Artigo 12.º

Estrutura flexível

1 — A estrutura flexível deve ser alterada em função das necessidades decorrentes da prossecução dos objetivos e da missão do município, o que pressupõe a monitorização permanente da eficiência da estrutura orgânica, com uma visão centrada na qualidade da prestação de serviços aos cidadãos.

2 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º ou de 3.º grau, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 13.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 25 (vinte e cinco), das quais 21 (vinte e uma) são divisões municipais e 4 (quatro) unidades.

2 — As divisões municipais são providas por cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º grau.

3 — As unidades são providas por cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

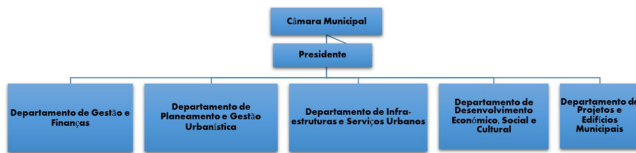
Artigo 14.º

Entrada em vigor

A estrutura de organização dos serviços do município de Albufeira entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2019, ficando automaticamente revogada a estrutura publicada através do Despacho n.º 413/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro.

ANEXO I

Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Albufeira



29 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Martins Rolo.

311867419

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 18709/2018

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos, torno público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, autorizei, por meu despacho datado de 28 de novembro de 2018, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da assistente operacional Maria Isabel Dores Graça, com efeitos a 16 de dezembro de 2018.

28 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota.

311873445

Aviso (extrato) n.º 18710/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador José João, assistente operacional, por motivo de aposentação, cessou a respetiva relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018 inclusive, auferindo, à data, a remuneração base de € 762,08, correspondente à 7.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 7, da Tabela Remuneratória Única.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota.

311878321

Aviso (extrato) n.º 18711/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Manuel José Pereira Sapateiro, assistente operacional, por motivo de aposentação, cessou a respetiva relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018 inclusive, auferindo, à data, a remuneração base de € 583,58, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 3, da Tabela Remuneratória Única.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota.

311875892

Regulamento n.º 831/2018

Regulamento Municipal de Transporte Urbano de Passageiros

Aprovação pela Assembleia Municipal

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2018, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de novembro de 2018, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do Artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Regulamento Municipal de Transporte Urbano de Passageiros, a qual entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente Regulamento e afixados Editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota.

Regulamento Municipal de Transporte Urbano de Passageiros

Nota Justificativa

No interior do País e em meio rural, os sistemas de transportes públicos não tem conseguido oferecer uma resposta satisfatória às necessidades de mobilidade da população. A falta desta resposta tem proporcionado a utilização de transporte individual, o que gera limitações de mobilidade de pessoas, que por razões económicas, de idade ou outras pessoais, não têm acesso a veículo de automóvel. Neste sentido, tornou-se imperativo adotar políticas de transportes com racionalidade e legitimidade, nas quais se expressam as necessidades dos utentes, no respeito pelo interesse público.

O novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, permite que os municípios, enquanto Autoridades de Transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros no seu território, definam as redes de transporte público e estabeleçam os modos de exploração.

Tendo em consideração esta competência, a vasta extensão geográfica do concelho de Almodôvar, as carências evidenciadas no que respeita a matéria de serviços públicos de transporte de passageiros, a necessidade de cobertura do serviço público, disponibilizando veículos para satisfazer a necessidade e deslocação dos munícipes, residentes e não residentes, e a otimização do bem-estar social, a Câmara Municipal de Almodôvar institui o Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível, o qual é gerido e explorado diretamente pela Câmara Municipal de Almodôvar, através de meios próprios, ajustando o serviço conforme as necessidades aferidas, no sentido de promover a sustentabilidade do serviço público em apreço. Considerando a tipologia de serviço público de transporte de passageiros em questão, aos veículos afetos a este serviço não se aplica o exposto na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, no que concerne à antiguidade.

O presente regulamento visa estabelecer as normas necessárias para fazer face às necessidades de gestão, garantindo aos munícipes a salvaguarda de valores essenciais, como a acessibilidade.

Considerando a faculdade atribuída aos municípios como Autoridades de Transporte, competentes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais e a necessidade de implementar o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, até dezembro de 2019, através de contratos de serviço público neste domínio, afigura-se-nos que o Projeto de Regulamento Municipal do Transporte Urbano de Passageiros tem como visão aferir as reais necessidades presentes no concelho, permitir uma melhor organização e definição de critérios aquando da aplicação de efetivo serviço de transporte de passageiros, bem como ser utilizado como referência no futuro dos transportes municipais.

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de elaboração de um Anteprojecto de Regulamento Municipal do Transporte Urbano de Passageiros, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os serviços municipais entre os dias 22 de junho de 2018 e 02 de agosto de 2018, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, não tendo sido efetuadas sugestões de alteração ao Regulamento, as quais foram objeto de ponderação e acolhidas no presente Projeto de Regulamento Municipal do Transporte Urbano de Passageiros.

Face ao exposto, no uso das competências previstas na alínea *ee*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, na alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 4.º e no n.º 1 do Artigo 6.º ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento Municipal do Transporte Urbano de Passageiros, para que o mesmo seja posteriormente submetido